

MANUAL DO ASSOCIADO – REGULAMENTO P QUATRO BRASIL ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Sumário

GENERALIDADES DO GPMA.....	2
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO GPMA.....	4
DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO.....	6
BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA P QUATRO BRASIL - PLANOS E OPCIONAIS.....	6
DANOS NÃO INCLUÍDOS NO GPMA.....	17
DOS VEÍCULOS DE LEILÃO.....	24
MOTOS.....	24
DOS PNEUS.....	24
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO....	24
PARÂMETROS DO GPMA.....	25
CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO.....	26
DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO.....	26
DA PRESCRIÇÃO.....	26
DANO REPARÁVEL.....	26
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO.....	27
RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO.....	28
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO....	28
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA.....	29
DA VIGÊNCIA.....	30
DA ADMINISTRADORA.....	
DO MUTUALISMO, RATEIO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE.....	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
DO FORO.....	31

REGULAMENTO DO GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMINIAL MUTUALISTA - GPMA

APRESENTAÇÃO DO GPMA

A P QUATRO BRASIL ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, denominada associação, inscrita no CNPJ: 24.694.016/0001-00, com base de funcionamento na Av. Coletora Artur Trindade, nº 1622, Bairro Jardim Alterosa - 2^a sessão, Betim/MG, CEP: 32673-285, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundadas pelo princípio do associativismo.

A P QUATRO BRASIL NÃO É UMA SEGURADORA E SIM UMA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA – DEVIDAMENTE REGULADA PELA SUSEP, é uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO**, propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O Grupo de Proteção Patrimonial Mutualista Automotivo (GPMA) da P QUATRO BRASIL tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrita de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

Para participar do **GPMA** o associado deve estar devidamente filiado à P QUATRO BRASIL e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do **MUTUALISMO**, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

DO MUTUALISMO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2025

Art. 1. O mutualismo previsto neste regulamento constitui forma lícita e organizada de cooperação entre os associados, por meio da constituição de **operações de proteção patrimonial mutualista**, nos termos da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2. Entende-se por operação de proteção patrimonial mutualista a estruturação de **grupos de ajuda mútua** voltados à cobertura de riscos previamente delimitados, mediante o rateio proporcional das despesas entre os associados, com finalidade exclusivamente assistencial e não lucrativa, conforme disposto nos arts. 88-A a 88-G da referida Lei Complementar.

Art. 3. As operações mutualistas deverão observar os seguintes princípios e diretrizes legais:

I – inexistência de intuito lucrativo, sendo vedada a obtenção de lucros ou distribuição de resultados aos associados;

II – vinculação ao objeto social da associação, voltado à solidariedade, à ajuda mútua e à defesa dos interesses dos participantes;

III – delimitação clara dos riscos protegidos, das hipóteses de exclusão e dos critérios objetivos para a apuração e rateio das despesas;

IV – vedação de captação de recursos do público em geral, devendo as contribuições restringir-se aos associados devidamente admitidos;

V – observância das regras de transparência, prestação de contas e participação democrática previstas neste regulamento e na legislação aplicável;

VI – formalização da participação por instrumento contratual de adesão, com informações claras e objetivas sobre os direitos, deveres e riscos envolvidos;

VII – possibilidade de dissolução do grupo mutualista com restituição proporcional de saldos, observadas as regras internas e eventuais reservas constituídas.

Art. 4. As contribuições dos associados serão recolhidas na forma de **cotas de participação** periódicas e, se necessário, **cotas extraordinárias**, destinadas a suprir as necessidades decorrentes das obrigações assumidas no período.

Parágrafo único. O valor das cotas será calculado com base na totalidade dos eventos indenizáveis ou passíveis de resarcimento ocorridos, proporcionalmente ao número de participantes e conforme metodologia definida em regulamento interno aprovado pelo conselho deliberativo.

Art. 5. A associação poderá constituir fundos de reserva, proteção ou compensação, nos termos da legislação vigente, com finalidade de garantir a sustentabilidade e a previsibilidade das operações mutualistas.

Art. 6. Pela administração das operações mutualistas, a associação poderá cobrar de seus associados **taxa de administração mensal, periódica ou incidente sobre cada evento**, observados critérios objetivos, proporcionais e previamente definidos em regulamento aprovado internamente, nos termos do art. 88-E, § 3º da Lei Complementar nº 213/2025.

Art. 7. A administração das operações mutualistas será exercida sob supervisão da associação e com observância de mecanismos de governança, integridade e controle interno, conforme previsto nos capítulos específicos deste regulamento.

Art. 8. A associação manterá os registros contábeis e financeiros das operações mutualistas de forma segregada, com identificação precisa das receitas e despesas vinculadas ao mutualismo, nos termos da legislação.

Art. 9. A associação adotará os procedimentos previstos nesta norma para garantir a **transparência, a segurança jurídica e a proteção dos interesses dos associados**, inclusive mediante auditoria externa, comunicação clara e acesso aos dados relevantes por meio de canais internos adequados.

Assim, fica estabelecido entre associação e associado que:

Art. 10. O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - GPMA é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da P QUATRO BRASIL ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

- I. O objetivo do GPMA é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou resarcimento aos participantes do Programa.
- II. A adesão ao GPMA é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste regulamento.

Art. 11. Ao aderir ao Programa o associado da P QUATRO BRASIL se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e resarcimento dos prejuízos suportados pela P QUATRO BRASIL em benefício dos associados integrantes do Programa.

Art. 12. O associado que aderir ao programa pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado pela P QUATRO BRASIL

Art. 13. Além do benefício de reparação ou resarcimento referente aos veículos cadastrados no Programa, os integrantes do GPMA gozam também do direito de resarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, proteção a vidros nacionais e poderão ainda aderir o opcional de carro reserva por 7 dias.

Art. 14. Sobre o carro reserva:

- I. A contratação do carro reserva acrescenta o valor definido neste regulamento à mensalidade.
- II. O carro reserva somente poderá ser solicitado em caso de evento danoso, de segunda a sexta-feira em horário comercial, desde que haja acionamento para o veículo associado.
- III. O carro reserva será disponibilizado nos casos de pane elétrica ou mecânica, somente na hipótese de o veículo permanecer na oficina por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos para reparo, mediante comprovação.
- IV. Todo o processo de locação será feito pelo próprio associado de acordo com as normas da locadora.
- V. O prazo máximo de locação é de 7 dias. Exceto para contratação de benefício opcional de extensão de permanência do carro reserva, conforme Art. 28, §2º, alínea a2, deste regulamento.

Art. 15. Eventuais modificações nos benefícios, em virtude de alterações nos contratos junto aos prestadores de serviço serão cientificadas ao integrante do Programa através do site www.p4brasil.com.br

Art. 16. Para aderir ao GPMA os associados P QUATRO BRASIL deverão:

- I. Efetuar o pagamento da taxa de adesão.
- II. Realizar vistoria no veículo cadastrado por um representante P QUATRO BRASIL.
- III. Apresentar cópia dos seguintes documentos: (1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km. (2) Carteira de habilitação, (3) Carteira de Identidade com CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica. (4) Comprovante de residência ou endereço atualizado.
- IV. Poderá a P QUATRO BRASIL solicitar documentação adicional à relação descrita no item anterior, caso entenda pertinente ao benefício aderido pelo associado.

Art. 17. A proposta de adesão ao GPMA poderá ser recusada pela P QUATRO BRASIL, em até 7 dias contados da data de assinatura do termo de adesão, mediante comunicação formal da recusa.

Art. 18. O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na P QUATRO BRASIL, será excluído do programa, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição, sendo garantida a ampla defesa a ser exercida em 48 horas após taxativamente notificado da exclusão.

Art. 19. Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 horas.

Art. 20. Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO GPMA

Art. 21. O associado da P QUATRO BRASIL, integrante do GPMA se obriga a:

- I. Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado.
- II. **Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do GPMA, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da P QUATRO BRASIL.**
- III. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no GPMA, evitando agravamento de riscos e prejuízos.
- IV. Informar imediatamente após a ciência, e no prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais e a P QUATRO BRASIL, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado.

- V. Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de permanência no plano – salvo se taxativamente e expressamente dispensado.
- VI. **Permanecer no GPMA por no mínimo 06 (seis) meses.**
- VII. Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do GPMA.
- VIII. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento, sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do GPMA, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- IX. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.
- X. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.
- XI. Manter o veículo em bom estado de conservação.
- XII. Dar imediato conhecimento a associação caso haja:
 - a) Mudança de endereço;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c) Transferência de propriedade;
 - d) Alteração das características do veículo.
- XIII. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- XIV. Empenhar todos os esforços para ser resarcido de prejuízos causados por terceiros.
- XV. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado. Esta comunicação também deverá ser realizada de forma imediata, a empresa responsável pelo rastreamento do veículo.
- XVI. Avisar imediatamente à associação sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- XVII. Aguardar a autorização da associação para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.
- XVIII. Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no **boleto de pagamento mensal** e o site **www.p4brasil.com.br**, que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação com seu associado participante do GPMA. Qualquer alteração do presente regulamento será

informada aos associados através deste instrumento, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

- XIX.** Não realizar acordos com terceiros envolvidos sem a prévia autorização formalizada pela associação.
- XX.** Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los obrigatoriamente, sob pena de perda dos benefícios, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, caso haja.
- XXI.** No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.
- XXII.** Disponibilizar o veículo para eventuais manutenções do rastreador, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação na praça onde foi realizada a vistoria do veículo, sob pena de perda dos benefícios.
- XXIII.** No caso de instalação de dispositivo de rastreamento obrigatório pela associação, **esta não poderá ser responsabilizada por eventual perda da garantia de fábrica do veículo**, ficando isenta de qualquer obrigação decorrente dessa condição.
- XXIV.** Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

DAS REGRAS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A associação poderá instituir **taxa de administração** destinada a remunerar os custos administrativos, operacionais, de pessoal, tecnológicos, contábeis, fiscais, jurídicos, de gestão de risco e demais encargos inerentes à administração das operações mutualistas.

§ 1º A taxa de administração não se confunde com as cotas de participação mutualista e não integra os valores destinados ao fundo comum de cobertura de riscos.

§ 2º O valor da taxa de administração poderá ser fixado:

- I – como percentual incidente sobre o valor de cada rateio mensal ou extraordinário;
- II – como valor fixo mensal, per capita, por associado participante;
- III – como percentual incidente sobre o valor de cada evento indenizável ou benefício concedido;
- IV – por combinação das formas previstas nos incisos anteriores.

Art. 23. A definição da fórmula de cálculo, periodicidade de cobrança, reajuste e critérios de distribuição da taxa de administração será aprovada pelo Conselho Deliberativo da associação, mediante voto da maioria simples dos seus membros.

§ 1º A proposta de alteração da taxa de administração não precisa ser submetida à Assembleia Geral, vez que tratar-se de decisão administrativa que cabe à Diretoria Executiva.

§ 2º A associação deverá divulgar aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no modelo ou valor da taxa de administração.

Art. 24. A taxa de administração deverá constar expressamente no contrato de adesão ao grupo mutualista, com menção clara à base de cálculo, forma de pagamento e destinação dos recursos.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de administração que não esteja previsto no regulamento e expressamente informado no momento da adesão ou alteração contratual.

Art. 25. O uso dos valores arrecadados a título de taxa de administração deverá ser objeto de prestação de contas anual, com relatório financeiro específico submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 26. Eventuais sobras não aplicadas na finalidade administrativa poderão ser:

- I – destinadas à constituição de fundo de reserva para investimentos em melhoria da estrutura administrativa e tecnológica da associação;
- II – compensadas em forma de abatimento futuro proporcional da taxa;
- III – reinvestidas em ações institucionais de interesse coletivo, desde que aprovadas em assembleia.

DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

Art. 27. O integrante do GPMA terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- I. Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque.
- II. Queda accidental em precipícios ou pontes.
- III. Raio e suas consequências, granizo furacão, terremoto, submersão em decorrência de enchentes ou inundações.
- IV. Incêndio (somente decorrente de acidente com outro veículo) e explosões (**cobertura somente se ocorridos em função de acidente de trânsito, ficando excluída cobertura de incêndio e explosões decorrentes de falta de manutenção do veículo e/ou atos de vandalismo ou criminosos**).
- V. Roubo.
- VI. Furto qualificado¹.

¹ ¹ Furto qualificado, segundo o Código Penal, artigo 155, é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA P QUATRO BRASIL – COTA DE PARTICIPAÇÃO E OPCIONAIS

Art. 28. O integrante do GPMA deverá optar pelo plano ofertado no ato de sua adesão como associado, ou posteriormente quando lhe for oferecido pela Associação, e terá direito a usufruir exclusivamente dos benefícios constantes no plano escolhido, podendo aderir a benefícios opcionais.

§ 1º O Plano de benefícios ofertado pela P QUATRO BRASIL é único, qual seja:

I. O Associado que aderir ao plano de proteção mutualista, para fazer jus aos benefícios ofertados neste regulamento, deverá fazer, imediatamente, o pagamento da **cota de participação por açãoamento, nos seguintes moldes:**

- A)** 5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, nos casos de veículos nacionais ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- B)** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para veículos importados ou o valor MÍNIMO de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- C)** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para motos ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- D)** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para caminhões $\frac{3}{4}$ (três quartos), ou o valor MÍNIMO de R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos reais);
- E)** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para pick-ups ou o valor MÍNIMO de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- F)** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para Caminhonete, vans e micro-ônibus ou o valor MÍNIMO de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- G)** 15% (quinze por cento) do valor da Tabela FIPE ano/modelo da data do sinistro, para “cavalo mecânico” ou o valor MÍNIMO de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. **Para todos os casos, a cota de participação deve ser paga para cada evento/açãoamento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese.**

III. O Associado que aderir ao plano fará jus aos seguintes benefícios após o pagamento da **cota de participação por açãoamento acima descrita:**

- A.** 100% da tabela FIPE e em caso de roubo;
- B.** 100% da tabela FIPE em caso de furto;
- C.** 100% da tabela FIPE em caso de colisão com perda total;
- D.** 100% em caso de incêndio ocorrido somente em decorrência de colisão com outro veículo;
- E.** Danos da natureza como chuva de granizo, queda de árvores e enchentes;

F. Proteção contra danos a veículos de terceiros até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para todos os casos;

G. Proteção dos vidros, sendo coberto apenas para-brisas, vidros laterais e traseiros: cobertura do valor do dano de 70% (setenta por cento), sendo que o restante (30% trinta por cento) será arcado pelo associado;

H. Rastreamento: obrigatório para veículos acima de R\$ 80.000,00;

I. Reboque em caso de evento danoso em que o veículo fique impossibilitado de transitar: km livre;

J. Reboque em caso de pane: 500km (250km ida e 250km volta);

K. Socorro elétrico, mecânico, auxílio em pane seca: Um evento por mês;

L. Auxílio pneu furado: Um evento por mês;

M. Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus: até R\$ 500,00;

N. Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo;

O. Cobertura independente de condutor, desde que devidamente habilitado;

§ 2º São **Benefícios Opcionais** ofertados pela P QUATRO BRASIL, e que devem ser aderidos pelo Associado mediante pagamento adicional:

a) Benefício Carro Reserva: Carro reserva em caso de evento danoso, caso o veículo associado fique impossibilitado de circular. Tal cobertura depende de aprovação de cadastro pelas locadoras prestadoras de serviço, bem como o cumprimento de todas as exigências das mesmas, devendo o associado ficar ciente de que este é um serviço prestado por uma locadora terceirizada e sem vínculo com a Associação. O Associado devidamente cadastrado terá a despesa do carro reserva quitada pela associação conforme prazo escolhido, e somente em caso de acionamento de sua proteção junto à P Quatro, quais sejam:

a.1 – Carro reserva 7 dias: Acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) por veículo aderido.

a.2 – Carro reserva 15 dias: Acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por veículo aderido para os casos de acionamento por colisão.

§3º Não há benefício de carro reserva por 15 (quinze) dias para o acionamento pelo associado em caso de pane elétrica e mecânica, sendo o carro reserva, nestes casos, limitado a 07 (sete) dias.

DANOS NÃO INCLUÍDOS NO GPMA:

Art. 29 O GPMA NÃO INCLUI - OS BENEFÍCIOS DO GPMA NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS – CASOS OS QUAIS O ASSOCIADO NÃO PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS:

I. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais.

- II.** Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou resarcido pelo GPMA, incluindo terceiros.
- III.** Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- IV.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- V.** Danos causados a carga transportada.
- VI.** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- VII.** Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- VIII.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.
- IX.** Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo GPMA.
- X.** Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo efetuadas pelos integrantes do plano sem autorização e análise previa da P QUATRO BRASIL.
- XI.** Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como Gás Natural Veicular – GNV, rodas não originais, turbo compressores bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios de ambulância e funerárias.
- XII.** Responsabilidade civil facultativa (RCF) que compreende a indenização por danos materiais e pessoais (corporais, morais e estéticos) causados ao associado ou terceiros;
- XIII.** Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) que compreende a indenização por danos decorrentes de acidente ocorrido com as pessoas transportadas no veículo do associado, inclusive o condutor, salvo aqueles contratados e aderidos como benefícios opcionais;
- XIV.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis e normas regulamentares relativas ao trânsito, especialmente as normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como: Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, causar acidente por não observar a sinalização regulamentar (exemplos: causar acidente por não parar na obrigatória, por avançar sinal vermelho, por trafegar acima da velocidade máxima permitida para a via, por dirigir sem a atenção e o cuidado indispensável no momento do acidente etc.).

- XV.** Acidentes ou defeitos causados pelo associado ou sob sua responsabilidade, seja por negligência na utilização ou manutenção do veículo, seja por mau uso, má-fé ou por acidente ocasionado pela não utilização e cuidado correto com o veículo associado, tais como (este rol é exemplificativo podendo ser apuradas outras causas): motor quebrar por falta de óleo, o acidente ocorrer porque o associado não utilizou os itens de segurança, acidentes ocorridos com uso de equipamento sem manutenção, como pneu gasto “careca”, pneu furado, problema decorrente do uso de combustível incorreto ou adulterado, defeito em freio de mão, câmbios automáticos ou dualogic, etc...);
- XVI.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- XVII.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- XVIII.** Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo; Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- XIX.** Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- XX.** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento danoso estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- XXI.** Danos causados a carga transportada;
- XXII.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XXIII.** Danos ocorridos com veículo fora do território nacional;
- XXIV.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XXV.** As avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos danosos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- XXVI.** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado no GPMA ou veículos de terceiros, promovidos sem a autorização expressa da associação, uma vez que tais reparos devem ser feitos em oficinas previamente acordadas ou cadastradas pela associação, em cada caso, após avaliação do acionamento;
- XXVII.** Prejuízos de veículo incendiado por falta de manutenção do mesmo;

XXVIII. Prejuízos de veículo incendiado decorrente de atos criminosos;

XXIX. Prejuízos de veículo incendiado em guerra de qualquer natureza (civil, química, bacteriológica), invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, rebelião e revolução, ato político, terrorista e similares);

XXX. Ficam os carros aqui citados EXCLUÍDOS da cobertura de proteção contra terceiros: - Motocicletas de competição (alto desempenho); - Motocicletas com queixa de furto/roubo, busca e apreensão; - Motocicletas impossibilitadas de coletas de número de chassi e motor; - Motocicletas com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente; - Motocicletas Off-Road (utilizada para trilha).

XXXI. O GPMA da ASSOCIAÇÃO não prevê indenização por DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, ao associado, terceiros ou ocupantes do veículo cadastrado no GPMA. Ainda que o associado seja obrigado/condenado a indenizar danos morais, estéticos ou lucros cessantes em reclamações extrajudiciais ou judiciais, acordos ou sentenças definitivas, não será de responsabilidade da associação arcar com tais indenizações, VEZ QUE NO ATO DA ADESÃO O ASSOCIADO FICA CIENTE DE QUE NÃO FAZ JUS A ESTE DIREITO;

XXXII. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, manobrar onde a legislação não permite, rebocar veículos com corda, dentre outras previstas na legislação vigente;

XXXIII. Em caso de negligência na utilização ou manutenção do veículo, falta de manutenção preventiva ou caso esteja com os itens de segurança comprometidos, tais como: pneus abaixo das especificações mínimas do fabricante (carecas), recapados, riscados ou frisados. Freios e/ou amortecedores em condições precárias, panes elétricas, no motor, etc;

XXXIV. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

XXXV. Veículos que tiveram alteradas as características originais de fábrica, de modo a comprometer sua segurança, tais como: veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados, ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, tais veículos somente terão a parte da lataria reparada em caso de EVENTO. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações; ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

XXXVI. Carros com alteração na suspensão (rebaixados) quando aceitos no GPMA ou quando o associado o faça após a adesão, em caso de acidentes somente terão cobertura da parte da "lataria". Ficando a mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma carros que possuem kit gás só terão proteção contra incêndio se estiverem rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO e DETRAN.

XXXVII. Desgaste natural ou pelo uso do veículo, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

XXXVIII. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer EVENTO;

XXXIX. Danos emergentes (Aquele em que, o associado ou terceiro, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, cometendo ato ilícito);

XL. Lucros cessantes (frustração da expectativa de lucro), direta ou indiretamente causados pela paralisação do veículo cadastrado no GPMA ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);

XLI. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XLII. Roubo, furto ou desaparecimento de veículos cadastrados no GPMA equipado com RASTREADOR, cujo equipamento não esteja em perfeito funcionamento, por adulteração, avaria ou falta de manutenção, por culpa do associado;

XLIII. Casos ocasionados por manifesto grave e incontestável ato de imprudência, imperícia ou negligência do condutor do veículo associado ou de seu associado;

XLIV. Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo cadastrado no GPMA não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;

XLV. Em caso de evento, se o associado ou condutor do veículo deixar de comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO e as autoridades competentes (polícia). Ou deixar de fazer BOLETIM DE OCORRÊNCIA no instante seguinte ao acidente, e no prazo máximo de 24 horas após o ocorrido;

XLVI. Furto simples, onde não haja obstáculo interposto entre o bandido e o objeto de furto. Exemplo: Deixar a chave na ignição do veículo; deixar o veículo aberto etc.;

XLVII. Abuso de confiança; caso o associado, alugue ou empreste o veículo cadastrado no GPMA para outra pessoa e o veículo seja furtado ou subtraído pela mesma;

XLVIII. Não poderão usufruir do benefício para eventos de incêndio, os veículos procedentes de leilão e que não possuam certificado de segurança veicular, emitido pelos organismos de inspeção veicular acreditados pelo INMETRO;

XLIX. Veículos que estiverem com mandato de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;

- L.** Na ocorrência de qualquer EVENTO, se for constatado que as informações fornecidas pelo associado ou condutor do veículo não correspondem à verdade. A ASSOCIAÇÃO, além de tomar as providências necessárias para ser resarcida de eventuais prejuízos decorrentes das informações falsas, reserva-se também ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes;
- LI.** Roubo, Furto ou Danos Materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do associado ou condutor do veículo, por consanguinidade, afinidade, adoção, parentesco, pessoas que residam ou dependam economicamente;
- LI.** Veículos que após a inspeção inicial para adesão, instalarem rodas diferentes dos originais do veículo ou som automotivo de alta performance. Nestes casos o associado não poderá usufruir dos benefícios em caso de roubo ou furto do veículo;
- LI.** Alunos de autoescola que estiverem com a LADV (Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) vencida ou sem a mesma. Ou ainda se estiver conduzindo o veículo sem a presença do instrutor habilitado;
- LI.** Instrutores de autoescola que durante os treinamentos estiverem com a Carteira de Instrutor vencida ou inválida;
- LV.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada ou alterações nas características originais;
- LVI.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e víncio próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- LVII.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- LVIII.** Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- LIX.** Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- LX.** Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- LXI.** Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- LXII.** O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento ou processo com o veículo protegido;
- LXIII.** Danos causados exclusivamente a pintura;

LXIV. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do mesmo ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;

LXV. Danos causados em garagem ou estacionamento;

LXVI. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.

LXVII. Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

LXVIII. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na ASSOCIAÇÃO;

LXIX. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na ASSOCIAÇÃO, a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

LXX. O não pagamento do boleto bancário na data de vencimento exime a ASSOCIAÇÃO de quaisquer reparos, pagamentos e indenizações.

Parágrafo único: Caso o associado ou condutor descumpram com as leis vigentes a indenização não será realizada. O Associado não pode alegar desconhecimento da lei ou das normas presentes neste regulamento, uma vez que ao associar-se teve ciência das mesmas. Caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA E SOCORRO MÚTUO (GPMA)

Art. 30º O não pagamento do boleto mensal na data de seu vencimento DETERMINA A PERDA AUTOMÁTICA DE TODOS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO GPMA DA ASSOCIAÇÃO, independente de aviso prévio ao associado, uma vez ciente destas normas que lhe foram entregues na data da adesão.

Art. 31º Para reativação dos benefícios do GPMA, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança, o pagamento da nova guia não dá ao associado direito de acionar a associação caso tenha ocorrido um evento danoso, no período em que estava inadimplente, ou seja, entre o vencimento original e o pagamento da nova guia. Nem a hipótese de o associado conseguir pagar o boleto em atraso, já tendo ocorrido evento danoso lhe dá o direito a usufruir dos benefícios do GPMA.

Art. 32º O veículo cadastrado no GPMA também deverá passar por uma nova inspeção para reativação dos benefícios, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para

o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da associação, devendo assinar o termo de nova vistoria, com arquivo fotográfico. O associado poderá ainda, providenciar o envio virtual de fotos atualizadas do veículo, com data e horário do dia, sendo que as fotos têm validade de 1 (um) dia corrido. Em ambos os casos, os benefícios somente retornarão 24 horas após pagamento e envio das fotos.

Art. 33º Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao GPMA condicionada, além das formalidades deste regulamento.

Art. 34º A exclusão do associado do GPMA e/ou da associação não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, **visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior**, período em que o associado usufruiu dos benefícios do GPMA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

§ 1º - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do GPMA e/ou da associação, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar nenhum boleto que tenha em mãos, devendo descartá-los imediatamente, SALVO se este boleto emitido posterior a exclusão se referir a débitos vencidos com a associação no período em que esteve ativo.

§ 2º - A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da associação, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

DOS VEÍCULOS DE LEILÃO

Art. 35º Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO, que deve ser taxativamente apresentado no ato da adesão.

MOTOS

Art. 36º Poderão ser admitidas motocicletas de cilindrada não inferior a 450, exclusivamente de associados que tenham mais de 12 meses de vinculação a P QUATRO BRASIL.

Art. 37º Não serão admitidas motos utilizadas ou destinadas a utilização em trilhas ou esportes de aventura, tão pouco para competições esportivas.

Art. 38º Se aplicam às motos, no que couber, todo o regulamento aplicável a automóveis.

DOS PNEUS

Art. 39º Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO

Art. 40º O prazo para abertura de evento danoso pelo associado após data do acidente é de 10 dias corridos contados da data do fato gerador do evento danoso, sob pena de recusa da indenização.

Art. 41º O prazo para o associado encaminhar o veículo para oficina de 90 dias após abertura de evento danoso sendo o termo inicial a data do fato gerador do evento danoso, sob pena de recusa da indenização.

Art. 42º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para abertura do processo administrativo de reparação/ indenização:

- I. Cópia do Boletim de ocorrência.
- II. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo.
- III. Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- IV. Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do GPMA.

Parágrafo único - Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica.
- b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da P QUATRO BRASIL ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original.
- d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
- e) Chaves e manual do veículo.
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica.
- g) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- h) Certidão negativa do veículo.
- i) Baixa de gravames e alienações.
- j) Procuração pública de plenos poderes sobre o veículo.
- k) Além de outros documentos que possam ser justificadamente solicitados.

Art. 43º Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela P QUATRO BRASIL.

Art. 44º Em casos de eventos envolvendo terceiros, é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone, de todos, devendo o associado buscar tais dados.

PARÂMETROS DO GPMA

Art. 45º Do Ressarcimento Integral:

- I. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento danoso, respeitado os limites e deduções previstos neste GPMA.
- II. Haverá ressarcimento integral do bem quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observadas as ressalvas deste regulamento (GPMA).

Art. 46º Caberá à Associação a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado.

Art. 47º Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

Art. 48º Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Art. 49º Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Art. 50º Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Art. 51º Veículo que conste no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Art. 52º Na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluir o período de 12 meses de permanência no GPMA, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no GPMA.

Art. 53º A P QUATRO BRASIL poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO

Art. 54º O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias **a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela P QUATRO BRASIL** conforme supracitado.

§ 1º - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

Art. 55º Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da P QUATRO BRASIL.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 56º Prescreve em um ano a contar da data do evento a pretensão do integrante do GPMA para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

DANO REPARÁVEL

Art. 57º Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

Art. 58º A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 (zero) km, ou no curso do prazo de garantia, podendo ser usadas peças similares, paralelas ou mesmo usadas (em perfeito estado) nos demais veículos.

Art. 59º Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela P QUATRO BRASIL, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela P QUATRO BRASIL.

Art. 60º Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

Art. 61º Em nenhuma hipótese a P QUATRO BRASIL, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO

Art. 62º A cota de participação, que é a participação financeira obrigatória do Associado para ajudar a Associação a arcar com os custos de determinado conserto do veículo, será obrigatória para todos os integrantes, independentemente da causa do ressarcimento.

Art. 63º Em todos os casos de acionamento será cobrada taxa de participação, seja roubo, furto, perda total ou dano reparável referente ao plano aderido pelo associado.

Art. 64º Na hipótese de dano reparável o proprietário do veículo danificado deverá arcar com a cota de participação, para cada evento, conforme o plano aderido pelo associado, ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese.

RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO

Art. 65º O integrante do GPMA será ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes deste GPMA, limitado o ressarcimento ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º Em nenhuma hipótese, o terceiro terá direito à carro reserva custeado pela P QUATRO BRASIL.

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

Art. 66º A participação mensal do integrante do GPMA corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela P QUATRO BRASIL no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela P QUATRO BRASIL, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

Art. 67º Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na participação mensal e aprovados.

Art. 68º Caso o veículo do associado participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

- I. Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o associado tem a receber a título de indenização integral, a P QUATRO BRASIL pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao associado em momento posterior.
- II. Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior a quantia da indenização, será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante à P QUATRO BRASIL.

Art. 69º A participação mensal será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boletos bancários com vencimentos no dia 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

Art. 70º Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma deste regulamento.

Art. 71º Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

Art. 72º O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata suspensão dos serviços contratados e quaisquer benefícios do GPMA até a regularização do pagamento, independente de notificação.

Art. 73º Durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos.

Art. 74º O associado suspenso na forma do GPMA que se encontrar em mora por um período superior a 05 (três) dias a contar do vencimento, somente poderá ser reativado mediante a regularização da pendência financeira e realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante.

Art. 75º O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, por um período superior a 15 (quinze) dias a contar do vencimento acarretará o cancelamento automático do GPMA.

Art. 76º O pagamento do boleto do mês vigente não quita mensalidades em aberto de meses anteriores e nem restabelece ao associado inadimplente o direito de cobertura de eventos danosos ocorridos com pagamento em aberto.

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA

Art. 77º A retirada do integrante do GPMA ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Programa, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do programa.

Art. 78º A P QUATRO BRASIL poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 79º Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da participação do integrante no segundo evento danoso.

§ 1º - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 3 (três) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, a contar da data do fato este poderá ser excluído compulsoriamente do GPMA, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

§ 2º - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, haverá incidência do valor da participação do associado prevista neste regulamento, em dobro. No caso de três acionamentos no período de 1 (um) ano, o valor será

triplicado, e assim por diante, caso a diretoria não decida pela exclusão do associado.

Art. 80º Caso haja inadimplência do pagamento da participação mensal no período igual ou maior 5 dias, o associado poderá ser excluído do Programa, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

DA VIGÊNCIA

Art. 81º Os benefícios do GPMA para veículo do integrante cadastrado têm início em 48 horas após a realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão, bem como a instalação OBRIGATÓRIA do equipamento de rastreador, sob pena de não cobertura dos eventos danosos.

§ 1º Em caso de venda do veículo, desligamento do associado ou cancelamento da proteção, o equipamento de rastreamento deverá ser devolvido à LEGADO no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encerramento formal da relação associativa.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 2º implicará na cobrança de multa correspondente ao valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a título de compensação pelo não retorno do equipamento.

Art. 82º O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e fica disponível para consulta do associado no momento de sua adesão, bem como no site da associação e registrado no Cartório de registo de documentos de Contagem/MG, não podendo o associado alegar seu desconhecimento.

Art. 83º O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for. Ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

DA ADMINISTRADORA CONTRATADA

Art. 84º A associação poderá contratar pessoa jurídica especializada para atuar como administradora gestora, responsável pela operacionalização, execução e suporte técnico das atividades mutualistas, mediante vínculo contratual específico, regido por diretrizes de transparência, responsabilidade e prestação de contas.

Art. 85º Compete à administradora, sem prejuízo de outras obrigações previstas em contrato e nas normas da associação:

I - executar os serviços administrativos, operacionais e financeiros vinculados à proteção patrimonial mutualista;

II - manter controles internos e contabilidade segregada para os recursos oriundos dos associados;

III - realizar os cálculos de rateio mensal ou extraordinário, conforme metodologia aprovada pelo conselho deliberativo;

IV - prestar informações periódicas e sempre que demandado, com clareza e precisão, sobre a execução de despesas, receitas, movimentações e saldos dos recursos mutualistas;

V - observar rigorosamente os princípios da governança, da transparência, da boa-fé objetiva, da eficiência e da economicidade;

VI - manter estrutura mínima compatível com o porte e a complexidade das operações mutualistas, inclusive em tecnologia da informação e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VII - submeter-se à fiscalização da associação, do conselho fiscal e, quando aplicável, dos órgãos reguladores e supervisores;

VIII - garantir a proteção dos dados pessoais dos associados, conforme programa de governança em privacidade e demais políticas de integridade;

IX - responder civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes de culpa, dolo ou omissão na execução do contrato.

Art. 86º A administradora contratada não poderá deliberar ou votar em assembleias gerais da associação, tampouco influenciar em matérias privativas dos associados, exceto quando expressamente autorizada pelo estatuto ou assembleia.

DO MUTUALISMO, RATEIO, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 87º A proteção patrimonial mutualista será prestada por meio de operação de rateio mutualista de despesas, nos termos do art. 88-D da Lei Complementar nº 213/2025, que visa garantir interesses patrimoniais dos associados contra riscos previamente determinados.

§1º O regime de rateio mutualista consiste na repartição proporcional, entre os participantes, das despesas efetivas verificadas em período determinado, conforme apurado contratualmente e aprovado em assembleia ou por instância estatutária competente.

Art. 88º A adesão ao grupo mutualista será feita por meio de contrato de participação padronizado, por adesão, e implicará aceitação das regras sobre:

I - riscos cobertos e não cobertos;

II - valores de contribuição periódica;

III - critérios de rateio proporcional e de exclusão por inadimplemento ou fraude;

IV - mecanismos de compensação, reequilíbrio financeiro e eventuais reservas técnicas.

Art. 89º A governança das operações mutualistas observará os seguintes princípios:

I - Representação isonômica e democrática dos associados nos órgãos deliberativos;

II - Existência de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com mandatos definidos, competência fiscalizatória e poder deliberativo;

III - Possibilidade de contratação de auditoria externa independente e adoção de práticas de auditoria interna;

IV - Divulgação regular de relatórios de prestação de contas, indicadores de desempenho e pareceres dos órgãos de fiscalização interna.

Art. 90º A associação e a administradora adotarão programas de *compliance* e integridade, integrados à estrutura de governança, com diretrizes mínimas que envolvam:

I - Prevenção a conflitos de interesses e fraudes;

II - Gestão de riscos operacionais e financeiros;

III - Canais de denúncia e mecanismos de responsabilização;

IV - Capacitação e educação dos membros sobre condutas éticas e normativas da associação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91º A P QUATRO BRASIL, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato, ação ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma deste regulamento.

Art. 92º Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do termo de adesão ou demais termos, incluindo, mas não se limitando a: SMS, telegramas, cartas e e-mails, aplicativos de troca de mensagens, sendo de responsabilidade do integrante associado manter seus dados pessoais atualizados junto à P QUATRO BRASIL.

Art. 93º O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à P QUATRO BRASIL são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do GPMA, podendo ainda, gerar sua não cobertura em eventos danosos.

Art. 94º O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todos os Art.s deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato, cópia de todos os seus termos. O Associado declara que se filiou e aderiu aos termos desta proteção veicular e benefícios de livre e espontânea vontade, sendo maior, capaz e estando ciente de que a relação entre associado e associação deve seguir estritamente as regras deste manual.

Art. 95º É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / CONDUTOR / ASSOCIADO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO. A P QUATRO BRASIL não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo, especialmente em relação às informações lançadas no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a P QUATRO BRASIL qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente

depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a P QUATRO BRASIL qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto que se trata de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo, e aqui, ao associado.

Art. 96º Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Art. 97º O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela P QUATRO BRASIL, passando as novas condições a vigorar imediatamente que publicado o informativo de novo regulamento aos integrantes da associação, o que será feito por meio da site da mesma, qual seja www.clubXXXXXXXXXXXXXX.com.br, e no campo do boleto do associado, não podendo o mesmo alegar desconhecimento das novas regras, que revogam as disposições anteriores em contrário às atuais.

DO FORO

Art. 98º Fica eleito a comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.